CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2026

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL, PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA TVSPS – TABELA DE VALORES E SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 27.174.168/0001-70, com Prefeitura sediada na Praça Domingos Martins, s/n, na cidade de Itapemirim/ES, CEP: 29330-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n. 10.491.556/0001-81, com sede na Av. Odilon Alves, n. 299, Centro, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000, doravante denominado apenas **CONSORCIADO**, representados neste ato, respectivamente, pelo Prefeito Sr. **GENESIS ALVES BECHARA**, brasileiro, Cirurgião Dentista, inscrito no **CPF sob o n. 128.882.037-23**, residente e domiciliado no município de Itapemirim, e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr. **FELIPE AYUB FERNANDES,** brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, residente e domiciliado no Município de Itapemirim/ES, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL,** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Rua Costa Pereira, 323, Centro, Anchieta/ES, CEP 29.230-000, inscrito no **CNPJ nº 03.657.784/0001-13**, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. PAULO CELSO COLA DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, prefeito, portador do CPF N° 031.516.777-70, RG nº 17.7923, residente e domiciliado na Rua Alfredo Felix, nº 62B, Itaputanga, Piuma/ES, CEP 29.285-000 resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, conforme autorizado pelo contrato de consórcio público e/ou convênio de cooperação, nos termos da Lei nº 11.107/2005, art. 13, Decreto nº 6.017/2007, art. 30, Lei Federal nº 8.142/90, art. 3º; e Lei Orgânica do Município, art. XXX. (Piúma/ES: art. 30, 31, 167, VIII e 199. Anchieta/ES: 26, IX; e 91. Iconha/ES: 26, IX; e 93. Alfredo Chaves/ES: Art. 56, XXXI. Itapemirim/ES: Art. 3º, parágrafo único e 13, III. Marataízes/ES art. 53, 106, XI e 213 XII) e pelas demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo Eletrônico nº 8.751/2025 sob Protocolo Eletrônico nº 42.503/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, por **Dispensa de Licitação nº 001/2026**, com fulcro no **Art. 75, Inciso XI**, **da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do CONSÓRCIO, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

1.2 O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que assim estabelece: “Art. 75. É dispensável a licitação: XI -para celebração de

Protocolo: 42503/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: [illegible]

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2026

contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 A área de atuação do CONSÓRCIO será formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado CONTRATANTE, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, **com vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA

4.1 No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO** e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente:

a) Dar publicidade a todos os atos, fazendo constar o presente Contrato no site do Consórcio www.cimexpandidasul.com.br;
b) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
c) Prestar contas mensalmente através da contadoria do **CONSÓRCIO** e de maneira quadrimestral através do Conselho Fiscal;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONTRATANTE,** na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao **CONSÓRCIO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o CONSÓRCIO integra a administração indireta do CONTRATANTE, os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo CONSÓRCIO.

5.2 – Caberá ao **CONTRATANTE** a apresentação do seu modelo de programação financeira, que deverá ser anexado neste contrato, devendo constar e prever:

a) A estimativa de exames e consultas que poderão ser contratados;
b) A estimativa do número de profissionais de saúde que poderão ser contratados;
c) A estimativa do número de serviços auxiliares que poderão ser contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para execução do objeto deste Contrato, serão considerados para o exercício de 2026 o Contrato do último exercício, podendo ser considerado ainda a média de valores dos serviços

Protocolo: 42503/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: [illegible]

utilizados do período dos últimos 12 (doze) meses, combinado com a programação de serviços realizada pelo **CONTRATANTE**, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes da TVSPS do **CONSÓRCIO**, sem desprezar o período de instabilidade epidemiológica.

6.2 O valor total anual **estimado** para a execução do presente objeto é de até **R$ 11.415.237,00 (Onze milhões, quatrocentos e quinze mil, duzentos e trinta e sete reais).**

6.3 Os valores dos serviços objeto do presente contrato serão aqueles fixados na TVSPS do CONSÓRCIO (aprovada por Assembleia Geral) os quais serão reajustados de forma automática sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS por deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, da qual o CONTRATANTE participa.

6.4 Deverão ser considerados os créditos de cada município relativos aos recursos próprios, repasses SUS, assim como de recursos específicos pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo **CONSÓRCIO.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos valores constantes da clausula anterior, será efetuado e parcelas mensais pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO,** até o dia 5º (quinto) dia útil do mês, por intermédio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do CONSÓRCIO: **Banestes - Agência nº 0681 – conta corrente: 27.514.132.**

7.2 Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o **CONSÓRCIO** disponibilizará mensalmente Relatório dos serviços de saúde contratados, bem como, Relatório das despesas administrativas com a participação de cada ente consorciado; e, disponibilizará de maneira quadrimestral prestação de contas através do Conselho Fiscal onde além do Relatório dos serviços contratados e Relatórios de despesas constarão o saldo financeiro contratual existente.

7.3 Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONTRATANTE,** este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

7.4 O município **CONTRATANTE** deverá apresentar a lista de plantões/atendimentos cumpridos junto ao consórcio sempre no dia 28 de cada mês, com todos os documentos comprobatórios de atendimento pelo profissional, para fins de comprovar o atendimento aos pacientes, como prestação de contas dos serviços, a fim de que a entidade possa emitir nota de autorização de despesa ao prestador, o qual deverá apresentar ao consórcio nota fiscal para pagamento, em sendo que o pagamento ao prestador fica vinculado ao repasse no município, e só será efetuado após este recebimento

Protocolo: 42503/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: [illegible]

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2026

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONTRATANTE**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

FICHA: 0000065 / ÓRGÃO/PROJETO/ATIVIDADE: 009.014.10.302.061.2.081 PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE - CIM EXPANDIDA SUL / ELEMENTO DE DESPESAS: 33933900000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PA... / FONTE DE RECURSO 170400000000-AAAA - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO.

8.2 O **CONTRATANTE**, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 2024 deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

8.3 Poderá ser o **CONTRATANTE** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 É obrigação do **CONTRATANTE** a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

a) Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;

b) Responsabilizar-se por toda autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários;

c) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;

d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio de acesso ao sistema informatizado do CONSÓRCIO, as atividades do **CONSÓRCIO**, relativas à execução deste contrato;

e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;

f) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo **CONSÓRCIO**, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;

g) Participar das Assembléias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;

h) Prestigiar o **CONSÓRCIO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;

Protocolo: 42503/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador:

i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1 Ao **CONSÓRCIO,** além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, competem:

a) Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o CONSÓRCIO foi contratado;
b) Promover a harmonia e integração entre os consorciados;
c) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
d) Apresentar, quando o **CONTRATANTE** assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
e) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
f) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
g) Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
h) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
i) Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;
j) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.
k) Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
l) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
m) Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo CONTRATANTE;
n) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
o) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do CONSÓRCIO.

10.2 Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;

Protocolo: 42503/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador:

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2026

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 DO MODO - O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

11.2 DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS prevista no objeto deste contrato.

11.2.1 A relação de disponibilidade de serviços constantes da TVSPS poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou resilição contratual de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo, por alteração da TVSPS por decisão de órgão colegiado do CONSÓRCIO.

11.2.2 O CONSÓRCIO poderá expedir e publicar Resoluções e Portarias a fim de regulamentar os serviços e demais procedimentos pertinentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

12.1 Todos os cidadão têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo **CONTRATANTE** através do **CONSÓRCIO**, por meio da triagem e emissão de autorização por parte do **CONTRATANTE**, ao qual compete o controle, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados.

12.2 Caberá ao **CONTRATANTE** assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento.

12.3 Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo **CONSÓRCIO**, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O Presidente do CONSÓRCIO não responde pessoalmente pelo descumprimento das obrigações deste contrato de programa, haja vista a execução ocorrer por conta do Município contratante, o qual compromete-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato e prestação de contas dos atendimentos e pagamentos à entidade, com exceção dos casos expressamente previstos nas legislações de regência.

13.2 A falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nos demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o CONSÓRCIO deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral, para

Protocolo: 42503/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: [illegible]

aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial previstos no Estatuto Social do Consórcio Público da Região Expandida.

13.3 O consorciado inadimplente será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

13.4 Uma vez notificado da inadimplência e não cumprido o prazo acima, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida, sendo ainda devida a comunicação ao prestador da paralização dos serviços.

13.5 Nos termos do art. 13, §2º, III, da Lei n. 11.107/2005, o Município, ora CONTRATANTE, retomará os serviços ou adotará outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público, quando não regularizar a inadimplência após devidamente notificado, ou quando ocorrer o descumprimento deste contrato, hipóteses de suspensão, determinação judicial ou outras medidas que venham a paralisar os serviços prestados pelas empresas credenciadas;

13.6 Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa dias), será executada a dívida judicialmente, em sendo todas as custas de responsabilidade do devedor, e ainda, o Ente consorciado, poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

13.7 Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio, ou outro que houver sido descumprido.

13.8 Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei e no Estatuto do CONSÓRCIO.

13.9 No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme disposto no Estatuto do CONSÓRCIO.

13.10 Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

Protocolo: 42503/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: [illegible]

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2026

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo possível a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor, desde que devidamente justificado e apresentado nova tabela de programação que também deverá ser anexada ao Aditivo.

14.1.2 O MUNICÍPIO CONTRATANTE enviará a justificativa e o parecer jurídico da procuradoria municipal, para instruir o processo administrativo junto ao CONSÓRCIO CONTRATADO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

a) Acordo entre as partes;
b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível;
d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Anchieta - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A responsabilidade do CONTRATANTE, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

17.2 Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do CONSÓRCIO.

17.3 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n° 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, Estatuto e demais legislações aplicáveis.

17.4 A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

17.5 O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, retroagirá os seus efeitos financeiros a 01/01/2026, caso seja assinado em data posterior a esta.

Protocolo: 42503/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: [illegible]

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2026

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos

Itapemirim-ES, 22 de janeiro de 2026.

GENESIS ALVES BECHARA:12888203723

Assinado digitalmente por GENESIS ALVES BECHARA:12888203723
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=30970016000198, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=GENESIS ALVES BECHARA:12888203723
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.01.23 13:41:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
FELIPE AYUB FERNANDES
Data: 22/01/2026 17:06:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FELIPE AYUB FERNANDES
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

PAULO CELSO COLA PEREIRA:03151677770

Assinado de forma digital por PAULO CELSO COLA PEREIRA:03151677770
Dados: 2026.01.26 16:01:22 -03'00'

PAULO CELSO COLA PEREIRA
CONSÓRCIO PÚBLICO DA EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL
Presidente do Consórcio

Protocolo: 42503/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: [illegible]

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2026

RESUMO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL

OBJETO: Gestão associada de serviços públicos, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do CONSÓRCIO, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

VALOR: R$ 11.415.237,00 (Onze milhões, quatrocentos e quinze mil, duzentos e trinta e sete reais).

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA: 0000065 / ÓRGÃO/PROJETO/ATIVIDADE: 009.014.10.302.061.2.081 PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE - CIM EXPANDIDA SUL / ELEMENTO DE DESPESAS: 33933900000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PA... / FONTE DE RECURSO 170400000000-AAAA - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO.

PROCESSO: Administrativo Eletrônico nº8751/2025 sob Protocolo Eletrônico nº 42503/2025 – Dispensa de Licitação nº 001/2026, com fulcro no Art. 75, Inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itapemirim-ES, 22 de janeiro de 2026.

GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal

Protocolo: 42503/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: [illegible]